

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e no Decreto nº 30.780, de 02 de junho de 2009;

DECRETA:

Art. 1º A Organização Social, qualificada no âmbito do Município do Rio de Janeiro, com contrato de gestão firmado com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter atualizado o registro de todos os seus colaboradores e empregados no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde realizará verificação da correspondência entre as informações mensais da folha de pagamentos da Organização Social com as informações constantes no CNES.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, será aplicada multa administrativa, prevista no RGCAF, sobre o valor da parcela referente ao período da inconsistência verificada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde divulgará os dados cadastrais dos profissionais cujos cadastros no CNES estiverem em desacordo com as informações das folhas de pagamento de pessoal das Organizações Sociais.

§ 4º Os profissionais que incorrerem na irregularidade prevista neste artigo ficarão impedidos de serem contratados pelas Organizações Sociais, através de contratos de gestão firmados com o Município do Rio de Janeiro, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de publicação pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41212 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de contratação de cônjuges ou parentes nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a necessidade de preservação dos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o a prática do nepotismo põe em risco a qualidade da prestação dos serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, nos Contratos de Gestão celebrados com o Município, a contratação, pela Organização Social, de cônjuges ou parentes até o 3º (terceiro) grau, de Diretores ou Conselheiros.
Parágrafo único. No caso de existência do vínculo acima nos contratos em vigor, fica a Organização Social obrigada a adotar as medidas necessárias para o imediato afastamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41213 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a proibição de contratação de Pessoa Jurídica que tenha em seu Quadro Societário cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que as aquisições de bens comuns e contratação de obras e serviços devem apresentar condições mais vantajosas para a Municipalidade, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CONSIDERANDO os princípios administrativos da impessoalidade e da moralidade, que também devem ser rigorosamente observados pelas entidades contratadas pela Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a contratação de Pessoa Jurídica que tenha, em seu Quadro Societário, cônjuge ou parentes de Diretores ou Conselheiros da Organização Social nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.

§ 1º No caso de existência do vínculo acima nos contratos em vigor, fica a Organização Social obrigada a adotar as medidas necessárias para a rescisão do contrato.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Organização Social deverá proceder à prévia cotação de preços, não podendo o novo contrato apresentar valor superior ao já praticado e, quando for o caso, as tabelas de preços oficiais registradas em Ata no Município do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41214 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a transparência das aquisições e contratações de obras e serviços pelas Organizações Sociais nos Contratos de Gestão celebrados com o Município.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a divulgação das contratações pelas Organizações Sociais permite o acompanhamento, a avaliação e o controle dos Contratos de Gestão firmados entre essas e a Secretaria Municipal de Saúde para o gerenciamento de Unidades e Programas de Saúde;

CONSIDERANDO que o conhecimento dessas contratações deve ser assegurado a todos os interessados, permitindo a possibilidade de fiscalizar sua legalidade;

CONSIDERANDO que a publicidade das contratações é de relevante interesse para os concorrentes, garantindo a competitividade para a seleção da proposta mais vantajosa.

DECRETA:

Art. 1º Todas as contratações de obras e serviços, bem como as compras com recursos provenientes do Município do Rio de Janeiro deverão ser precedidas de ampla divulgação no sítio da organização social, na rede eletrônica internet, de forma a possibilitar a oferta pública a interessados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41215 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de Projeto de Lei de criação da categoria funcional de Analista de Contratos e Convênios - ACC e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a Administração deve perseguir a eficiência no resultado de suas ações;

CONSIDERANDO que o fortalecimento das estruturas de controle interno é fundamental para a obtenção dos resultados eficientes decorrentes da execução de contratos e convênios;

CONSIDERANDO que a análise dos contratos e convênios celebrados pelo Município não constitui mera formalidade;

CONSIDERANDO que essa atividade requer dedicação integral e continuidade das ações;

CONSIDERANDO que a impessoalidade na análise dos contratos e convênios, assim como a capacidade e qualificação dos analistas são fundamentais para a execução de seus objetos;

CONSIDERANDO que a correta execução do objeto contratado constitui garantia da boa aplicação dos recursos públicos, bem como garantia de atendimento ao interesse coletivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para elaboração de Projeto de Lei de criação da categoria funcional de Analista de Contratos e Convênios - ACC.

Art. 2º A categoria funcional de que trata o art. 1º terá escolaridade de nível superior e constituirá carreira integrante do Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41216 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Institui Programa de Capacitação de servidores que atuam na fiscalização de contratos de gestão - PCFOS e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos agentes que atuam na fiscalização de contratos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Capacitação de Servidores que atuam na fiscalização de contratos de gestão - PCFOS, com o objetivo de prover os servidores de orientações e práticas recomendadas para o exercício do conjunto de procedimentos destinados à verificação da conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos, e do cumprimento do objeto contratado.

Art. 2º O Programa instituído no art. 1º será executado, em conjunto, pela Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Administração e deverá ser constituído de disciplinas práticas que contribuam para o aperfeiçoamento contínuo da fiscalização de contratos de gestão firmados pela administração municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 41217 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão e define regras gerais a serem aplicadas para sua implementação junto às Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão, para a certificação das Organizações Sociais qualificadas no âmbito do Município do Rio de Janeiro, buscando a excelência em gestão dos serviços contratados por meio de contratos de gestão.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Certificação em Boa Gestão - CCBG, integrante da estrutura da Secretaria Municipal da Casa Civil, responsável por conceder o Selo O.S. Carioca em Boa Gestão.

§ 1º A Comissão de Certificação em Boa Gestão - CCBG, será composta por 7 membros titulares e 4 membros suplentes, indicados dentre representantes dos seguintes órgãos municipais:

- I – Secretaria da Casa Civil – 2 membros e 1 suplente;
- II – Controladoria Geral do Município – 2 membros titulares e 1 suplente;
- III – Procuradoria Geral do Município – 1 membro titular e 1 suplente;
- IV – Secretaria Municipal de Administração – 2 membros titulares e 1 suplente.

§ 2º O procedimento de certificação poderá ser realizado por avaliadores independentes, segundo critérios mínimos estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Todas as Organizações Sociais que mantiverem contrato de gestão com o Município do Rio de Janeiro deverão se submeter ao procedimento de certificação, anualmente, para aferição da manutenção das boas práticas de gestão.
Parágrafo único. As Organizações Sociais que vierem a celebrar contrato de gestão com o Município do Rio de Janeiro, após a entrada em vigor deste Decreto, terão prazo de 180 dias, a contar da assinatura do contrato de gestão, para realizarem a primeira certificação.

Art. 4º A certificação será concedida para cada Organização Social, independente do número de contratos de gestão que mantenha com o Município do Rio de Janeiro.

§ 1º A avaliação para a certificação dar-se-á conforme a pontuação final obtida por cada Organização Social, contemplando, no mínimo os seguintes critérios:

- I – Gestão Corporativa;
- II – Gestão Estratégica;
- III – Gestão de Processos;
- IV – Gestão de Recursos Humanos;
- V – Gestão Patrimonial e de Suprimentos;
- VI – Gestão da Informação;
- VII – Gestão Contábil e Financeira;
- VIII – Gestão Tributária;
- IX – Gestão da Comunicação.

§ 2º A Comissão de Certificação em Boa Gestão - CCBG definirá os indicadores que compõem cada critério, que servirá como parâmetro de verificação do cumprimento dos mesmos.

§ 3º Todas as Organizações Sociais com contrato de gestão firmado com o Município do Rio de Janeiro deverão atender a 100% (cem por cento) dos indicadores referentes aos critérios de gestão contábil, financeira, tributária e recursos humanos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016; 451º ano da fundação da Cidade.
EDUARDO PAES